



Município de Aveiro Assessoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS.

A Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico acerca da contratação direta, realizada na modalidade inexigibilidade, nos termos do **art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, com o fito de promover a contratação direta de profissional para prestação de assessoria e consultoria jurídica, com a emissão de pareceres, proposição de ações, defesas técnicas administrativas e jurídicas para a Prefeitura Municipal de Aveiro e suas Secretarias.

O processo está instruído com Termo de Referência, Proposta de Contratação de Serviços objeto da contratação, Relatório da Comissão Permanente de Licitação contendo justificativa para contratação e definição de modalidade, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, e documentos da empresa.

Por conseguinte, a Presidente da CPL encaminhou os autos do processo a esta Assessoria para parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso. É o relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de realização de contratação por inexigibilidade e, preliminarmente, cabe observar que o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei n. 8.666/93 estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso II do artigo 6º, englobando os trabalhos técnicos profissionais. E, devidamente autorizado, o legislador ordinário previu hipóteses em que a licitação é dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2 do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigível (artigo 25), todos da Lei n. 8.666/93.

A despeito do valor constitucional insculpido no art. 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos ocorrerão em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado no art. 25 da Lei. 8.666/1993

Após a análise do Processo constata-se que o mesmo preenche todos os requisitos esculpidos no diploma legal, coadunando-se à modalidade inexigibilidade, bem como que o termo de referência está alinhado com o que a empresa propõe, sendo que os serviços de consultoria jurídica são prestados por vários exercícios fiscais, o que corrobora



Município de Aveiro

Assessoria Jurídica

ainda mais a notória especialidade, além da empresa e profissionais que a compõem comprovar o notório conhecimento na área de atuação, com currículo e competência pertinentes.

Ante o exposto, observados os argumentos acima expendidos, e diante da especificidade dos serviços, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e o julgamento objetivo, entendo que não há óbice legal à realização do presente procedimento na modalidade inexigibilidade e a contratação de **MORAES FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Aveiro, 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 8603